



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AALP Ensino e Educação Limitada		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201808007		
PARECER CNE/CES N°: 478/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), código e-MEC nº 23383, mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada, código e-MEC nº 17110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.815.187/0001-63.

O pedido foi efetuado em 4 de abril de 2018, por meio do sistema e-MEC, dando origem ao processo e-MEC nº 201808007. Vinculadas ao credenciamento foram solicitadas as autorizações para a oferta na modalidade a distância dos cursos superiores abaixo indicados:

Curso	Processo nº	Código do Curso
Comércio Exterior	201808057	1439844
Gestão de Recursos Humanos	201808059	1439848
Logística	201808214	1440305
Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa	201808217	1440308

Na sequência do processo de credenciamento, após a fase de Despacho Saneador ter resultado parcialmente satisfatório, os autos foram remetidos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*. A visita de avaliação ocorreu no período de 20 a 24 de agosto de 2019, tendo a comissão apresentado o Relatório nº 149028 com os seguintes registros: Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – 3,33 (três vírgula trinta e três); Eixo 2: Desenvolvimento institucional – 3,40 (três vírgula quarenta); Eixo 3: Políticas acadêmicas – 3,89 (três vírgula oitenta e nove); Eixo 4: Políticas de gestão – 2,71 (dois vírgula setenta e um); Eixo 5: Infraestrutura – 2,12 (dois vírgula doze); Conceito Final Faixa – 3 (três).

Como se observa, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). O resultado da avaliação não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Em manifestação opinativa sobre o processo de credenciamento institucional, proferida em 28 de julho de 2021, com sugestão de indeferimento, a SERES transcreve trechos do Relatório de Avaliação que indicam fragilidades da proposta de credenciamento.

Aponta a SERES, como determinante para sua opinião desfavorável ao credenciamento, os conceitos insatisfatórios 2,71 (dois vírgula setenta e um) atribuído ao Eixo 4: Políticas de Gestão e 2,12 (dois vírgula doze) atribuído ao Eixo 5: Infraestrutura, além de apontar a ausência de resposta à diligência instaurada em maio de 2021, a fim de que fossem juntados aos autos o termo de responsabilidade da mantenedora, o plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes, o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente, e comprovante de disponibilidade do imóvel. Transcrevo a seguir o inteiro teor da manifestação da SERES:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201808007.

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17110.

CNPJ: 29.815.187/0001-63.

Razão Social: AALP ENSINO E EDUCACAO LIMITADA.

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23383.

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE NACIONAL - FANAC.

Endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE - CEP 50711-020.

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2019)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 3 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: - (-)

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de curso EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201808057</i>	<i>1439844</i>	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>
<i>201808059</i>	<i>1439848</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>201808214</i>	<i>1440305</i>	<i>LOGÍSTICA</i>
<i>201808217</i>	<i>1440308</i>	<i>LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 02/08/2018, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 149028), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 20/08/2019 a 24/08/2019, à Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,12</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente

aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos menores do que três em dois dos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO	
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação não encaminhada, com as alterações solicitadas, no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação não encaminhada, com as alterações solicitadas, no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.7 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>NSA conforme indicador 5.13 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição dos conceitos insatisfatórios, conforme abaixo relacionado:

CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (3,89):

3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. Justificativa para conceito 2: O PDI da FANAC,

apensado no sistema e-MEC, trata sobre a previsão de estímulo e difusão para a produção acadêmica no seu item “3.5. Programas de Pesquisa” (pág. 65) e neste, prevê dentre outras coisas: - Implementação de um programa de iniciação científica, dotado de linhas de pesquisas por curso; - Realização, anual, da Semana de Iniciação Científica; - Oferta de cursos e orientações que auxiliem a comunidade acadêmica na elaboração de trabalhos científico; - Incentivo à produção científica por docentes e discentes para a publicação da futura REVISTA DA FANAC; Assim, do ponto de vista das ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam as publicações científicas (podendo ser estendidas para produções didático pedagógicas e tecnológica - citadas pelos docentes, por exemplo, no ato de produzir o próprio material das disciplinas), inclusive com previsão de organização e publicação de uma revista acadêmico-científica da IES e incentivo à participação dos professores em eventos locais, estas estão previstas com evidências suficientemente claras para sua comprovação. Contudo, não foi disponibilizado para esta comissão nenhum documento complementar regulamentando esta prática e, o mesmo tempo, os docentes afirmaram desconhecer a existência de regulamentação que normatizará estes benefícios, que também não consta do PDI. Seguindo com as análises documentais, no PDI apensado no sistema e-MEC pela FANAC, as referências sobre o desenvolvimento de produções de cunho artístico e cultural estão voltadas exclusivamente aos discentes e seu processo de formação, mas não aos docentes. Neste sentido, na página 87, a IES descreve que, para docentes, enquanto política de capacitação, prevê a participação desta categoria profissional em eventos desta natureza. Contudo, trata-se de uma previsão de cunho de qualificação e não de estímulo e difusão de produção docente nestas áreas. Durante a reunião com o corpo docente, esta comissão questionou o assunto em busca de evidências neste sentido, mas não obteve sucesso. Os docentes não demonstraram conhecimento sobre ações para viabilizar produções artísticas e culturais. Outrossim, a IES não disponibilizou, durante o período de avaliação in loco, nenhuma documentação complementar que tratasse sobre o estímulo e difusão de produção acadêmica pelos docentes, senão do ponto de vista de pesquisa científica. Sendo assim, esta comissão não encontrou evidências de que a IES previu em seu projeto, ora em fase de análise para credenciamento na modalidade EAD, ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica que viabilizam publicações artísticas e culturais por parte dos docentes.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,71):

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Justificativa para conceito 1: O PDI da FANAC apensado no sistema e-MEC apresenta no seu item “1.6. Políticas para a Educação à Distância” (pág. 26) as funções previstas para o funcionamento do seu Núcleo de Educação à Distância, dentre elas a de número nove como “IX. promover a capacitação do pessoal técnico-administrativo e de outros recursos humanos envolvidos com a oferta da EaD e com a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, tanto no ensino presencial como a distância”. No entanto, ao contrário do que está previsto no mesmo documento para o corpo docente (em que a IES apresenta no anexo um Plano de Capacitação Docente), para o corpo técnico-administrativo o PDI não

apresenta qualquer plano. Durante visita in loco, foi solicitado por esta comissão ao PI que apresentasse a política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo e o mesmo retornou com um documento intitulado “Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativo” no qual o assunto “capacitação” ou “formação continuada” não é abordado. Na reunião com os funcionários técnico-administrativos, este assunto foi questionado pela comissão. Um dos presentes afirmou que acredita que tenha direito à uma bolsa para estudar a graduação, mas não soube informar o percentual da bolsa, a quem solicitar, se poderia ser aplicado em cursos de outras IES e nem os possíveis critérios de admissibilidade da sua solicitação. Os demais não se manifestaram sobre esse assunto. Diante do exposto, esta comissão entende que não há, no âmbito da FANAC, previsão de política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Justificativa para conceito 1: O PDI da FANAC pensado no sistema e-MEC (e com cópia apresentada durante a avaliação in loco como documentação complementar) descreve em seu anexo intitulado “Plano de Capacitação Docente” (pág. 197) um plano de capacitação que, apesar de denominado docente, oportuniza professores, pessoal técnico e apoio administrativo, conforme texto a seguir: “O Plano de Capacitação Docente (PCD) da FACULDADE NACIONAL - FANAC - tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de ensino e gerência da IES, por meio de Cursos de Pós-Graduação, treinamento e atualização profissional, voltados para a sua comunidade interna e externa, oportunizando aos professores, pessoal técnico e apoio administrativo, condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.”. Apesar do fato do PCD não ter sido descrito como exclusivo aos docentes em seu parágrafo inicial, em momento o referido documento faz qualquer menção ou referência ao corpo de tutores presencial ou à distância. Ainda no PDI, na página 155, item “14.3. Capacitação de Tutores” o documento informa que a FANAC capacitará seus tutores por meio da implementação de um projeto de qualificação de professores e tutores. No entanto, este projeto não consta no corpo do texto do PDI e nem na listagem de anexos do PDI. Na documentação complementar disponibilizada para esta comissão, também não foi apresentado pela IES este projeto. Em que pese que, neste momento, a IES tem cadastrado no sistema e-MEC apenas três profissionais para atuação nos cinco cursos em fase de autorização para a modalidade à distância, e todos os três tenham sido cadastrados exclusivamente como docentes, durante a reunião com o corpo docente (na qual outros profissionais foram apresentados à esta comissão), todos afirmaram que, inicialmente, atuarão como docentes, tutores presenciais e tutores à distância. Este fato não exige a IES da necessidade de empreender uma política para capacitação de tutores, já que são tarefas distintas e essenciais para o funcionamento de uma IES na modalidade à distância. Diante do exposto, esta comissão considera que não há, atualmente, a previsão de uma política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores, no âmbito da FANAC.

4.4. *Processos de gestão institucional. Justificativa para conceito 1: De acordo com o Regimento Interno da FANAC, apresentado como documentação complementar durante a visita de credenciamento da modalidade à distância, a gestão institucional está formalizada em seu artigo 3º, sendo seus órgãos gestores assim descritos: I- Conselho Superior de Administração (CONSUP); II- Conselho Departamental (CEDEP); III- Diretoria; IV - Departamentos. Nos dois primeiros órgãos citados, tomarão assento (e terão representatividade) os diretores, coordenadores, representantes do corpo docente e do corpo discente, atuando com autonomia. Todavia, cabe destacar que não há espaço previsto para representantes do corpo técnico-administrativo, da sociedade civil e nem do corpo de tutores nestes órgãos colegiados. Neste contexto, esta comissão não encontrou evidências de que os processos de gestão institucional consideram autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados ou a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil e dos tutores.*

4.6. *Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Justificativa para conceito 2: A IES apresenta em seu PDI um item denominado “11. Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira” (pág. 145) que contém o planejamento financeiro da IES para o período e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira da IES para os anos 2019 até 2023. Estes aspectos financeiros estão, portanto, formulados a partir do PDI e de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa. No entanto, a IES não apresentou uma proposta orçamentária que previsse a descrição dos seguintes pontos (que aparecem em forma de citação genérica no documento supracitado): - Ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos; - Proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento para distribuição de créditos; - Proposição de estudos com metas objetivas e mensuráveis. Diante do exposto, esta comissão questionou o PI sobre a possível existência de uma documentação complementar que descrevesse a previsão da IES para os pontos considerados genéricos no PDI e o mesmo informou inexistir tal previsão. Assim, esta comissão considera que a IES não apresentou evidências que comprovassem a real previsão dos itens supracitados.*

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,12):

5.1. *Instalações Administrativas. Justificativa para conceito 2: As instalações administrativas da FANAC estão situadas em espaços físicos locados, no instituto Helena Lubienska (Lubienska Centro Educacional - colégio particular de educação básica), na Rua Paraguassu, 255, Torre, Recife/PE – CEP 50711-020. Para uso dos espaços há um contrato de locação de imóvel, com restrições de uso e horários, sendo: uma sala destinada ao setor administrativo para uso das 14:00 as 22 horas; salas de aula no 1o. andar, sala dos professores, sala de coordenação, espaço para implantação de biblioteca, sala para laboratório de informática, conjuntos sanitários e áreas de convivências - todos estes espaços à serem utilizados das 17:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira e das 07:00 às 18:00 horas. No contrato está previsto que a mantenedora da FANAC (AALP Ensino e Educação Limitada) é responsável pela manutenção e conservação dos espaços locados. Na visita in loco, esta comissão observou que a sala da secretaria acadêmica da FANAC é*

dividida com a secretaria da escola, o espaço destinado atende às necessidades iniciais da instituição, a guarda, manutenção, disponibilização de documentação acadêmica. Referente a acessibilidade, há plataforma com elevador para acesso ao cadeirante ao piso superior, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentado (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que nas instalações físicas da FANAC não há pisos táteis e placas internas com identificação dos espaços físicos em braile. Tais evidências restringem, em especial ao deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos, a “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços [...] por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, prevista na Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i. Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).

5.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Na visita in loco esta comissão observou que as salas de aula locadas pela FANAC estão equipadas com projetor multimídia e lousa, ar condicionado, mobiliadas com carteiras e cadeiras confortáveis, além de mesa e cadeira para o professor. A IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos” e o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Em ambos os documentos há previsão de avaliação e gerenciamento da manutenção patrimonial das salas de aula, contudo não foi evidenciada a proposição de recursos tecnológicos diferenciados. Na visita in loco, esta comissão observou que há plataforma com elevador para acesso ao cadeirante, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentado (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que tanto no térreo quanto no piso superior não há pisos táteis, placas internas com identificação dos

espaços físicos em braile, demarcação de espaço na sala de aula com identificação preferencial ao cadeirante, limitando, portanto, a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, em especial, ao deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos. Tais evidências restringem a “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, prevista na Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i. Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).

5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: No PDI consta que o auditório será implantado em 2020, mas, na visita in loco esta comissão evidenciou a existência de um auditório, com capacidade aproximada para 60 pessoas, data show, quadro branco, cadeiras de material plástico não resistente e, ambiente sem isolamento e qualidade acústica. Embora, a IES tenha atribuído NSA para este indicador, o que pressupõe que não há previsão de atividades presenciais, ressalta-se que no PPC do curso de Letras, página 42, conta que “Embora o curso seja oferecido na modalidade a distância, será ofertada pelo menos 20% da carga horária na modalidade presencial. Tais atividades serão propostas na forma de avaliações, aulas presenciais, aulas de laboratório, estágio supervisionado”. Em adição, no PDI, página 132, está previsto encontros presenciais, sendo que “As atividades serão disponibilizadas através dos encontros presenciais, em que os estudantes poderão discutir propostas de aplicação prática. Tais encontros se consolidarão nos eventos realizados na FANAC, como as jornadas pedagógicas, através de aulas inaugurais, palestras, aulas temáticas, atividades acadêmicas oficinas, aulas temáticas. Os encontros presenciais serão distribuídos pelos oito módulos que compõem o curso e realizados de acordo com o calendário acadêmico vigente, projeto pedagógico e os planos de ensino das disciplinas”.

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Justificativa para conceito 2: Na visita in loco esta comissão observou a existência de uma sala para os professores. A sala está equipada com rack que acomodada 01 microcomputador, contemplando ainda, 01 impressora, 01 mesa para reuniões, 08 cadeiras estofadas, 01 estante pequena e ar condicionado. A IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos”, bem como o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Em ambos os documentos há previsão de avaliação e gerenciamento da manutenção patrimonial, contudo, não foi evidenciada a proposição de recursos tecnológicos diferenciados. Na visita in loco, esta comissão observou que há plataforma com elevador para acesso de cadeirantes aos espaços físicos do piso superior, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos

para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentada (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que tanto no piso inferior quanto no superior não há pisos táteis e placas internas para a identificação dos espaços físicos em braile, restringindo, em especial ao deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos, “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, [...], por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, prevista na Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i. A acessibilidade deve assegurar e promover, na sua integralidade, “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” em condições de igualdade (lei 13.146/2015).

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: A comissão observou na visita in loco que a FANAC dispõe de uma sala para atendimento aos discentes. O espaço está mobiliado, é privativo, porém, com dimensões físicas delimitadas e restrições quanto ao acesso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial ao deficiente visual. Em relação a avaliação e gerenciamento dos espaços, a IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos” e o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Embora a CPA não tenha criado qualquer instrumento de avaliação, no projeto de autoavaliação há previsão de avaliação das políticas de atendimento aos discentes, contudo, a IES deve prover a possibilidade de implementação de variadas formas de atendimento aos alunos. Referente a acessibilidade, na visita in loco, esta comissão observou que há plataforma com elevador para acesso ao cadeirante a sala de atendimento ao discente, escadas com corrimões, placas indicativas e sinais luminosos para plano de fuga. Em que pese, embora a IES tenha apresentada (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco, que não há pisos táteis e placas internas com identificação dos espaços físicos em braile nas instalações da FANAC. Tais evidências restringem a “condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, [...], por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i), neste caso, o deficiente visual com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos. Em síntese, a

acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1o do Art. 6o do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Justificativa para conceito 2: Esta comissão observou na visita in loco que existe uma área de convivência, com cantina, mesas e cadeiras suficientes para atender a comunidade acadêmica vigente. O ambiente é limpo, arejado e acessível ao cadeirante, contudo, não há pisos táteis no trajeto para o acesso a cantina, limitando o acesso autônomo e seguro ao deficiente visual, conforme prevê a Lei 13.146/2015. Em que pese, embora a IES tenha apresentada (i) laudo técnico de inspeção predial - emitido em 28/02/2018; (ii) alvará de localização e funcionamento - válido até 20/02/2020; (iii) atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros - com data de validade até 11/01/2019; (iv) plano de garantia e promoção da acessibilidade e (v) descrito em seu PDI (p. 142) que “destinará preocupação especial para com a Educação Inclusiva e buscará atendê-la a partir dos planos que promovem a acessibilidade e o atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida”, esta comissão evidenciou in loco que nas instalações físicas da FANAC não há pisos táteis, placas internas com identificação dos espaços físicos em braile e demarcação de espaços com identificação preferencial às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Tais evidências não asseguram e promovem, na sua integralidade, “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” em condições de igualdade (lei 13.146/2015). Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1o do Art. 6o do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Na visita in loco, a IES apresentou dois espaços para as práticas didáticas, sendo um laboratório de informática, já implantado e em funcionamento e um espaço, com mesas, cadeiras, lousa e projeto multimídia para o futuro laboratório de jogos. Conforme previsto no PDI (p. 129), há previsão de criação de novos laboratórios, ambientes e cenários para as práticas didáticas, de acordo com a autorização dos cursos de graduação, como é o caso da brinquedoteca para o curso de Pedagogia. O laboratório de informática é composto por 29 computadores - Dual Core, com HD de 500 GB, Memória RAM de 4GB e monitores de 15,6" – com software básico e softwares aplicativos livre de licença de uso; uma impressora; um projetor multimídia; mesas e cadeiras; ar condicionado. Os computadores estão interligados em rede cabeada, com acesso a rede Internet. Em relação a avaliação e manutenção, a IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos

tecnológicos”, contudo, durante a visita, constatou-se que 3 computadores não estavam funcionando, o que evidencia que não há gerenciamento preventivo e/ou corretivo dos recursos tecnológicos existentes no laboratório. Em relação a ergonomia e usabilidade, o mobiliário e disposição dos recursos não são ergonômicos, pois, as cadeiras existentes são pequenas e sem rodízios, o que leva ao desconforto e dificulta a mobilidade horizontal (movimentos laterais) e/ou vertical (ajuste da altura da cadeira); a posição do monitor e mouse são inapropriadas; o projetor multimídia está fixo e posicionado em local que não permite a projeção e na posição inversa da linha de visão dos usuários. Em adição, em caso de aula com professor (ou recurso humano equivalente), não há espaço físico para o mesmo ministrar a aula ou fazer explanação de fala/recursos didático-metodológico. Em relação a acessibilidade, o laboratório permite o acesso ao cadeirante, contudo, não há demarcação com identificação para uso preferencial do mobiliário e dos recursos tecnológicos para o cadeirante. Foi observado a existência de computador com software DOSVOX destinado a pessoa com deficiência visual, mas, a inexistência de pisos táteis nas instalações da FANAC e ausência de placas de identificação em braile dos ambientes físicos (neste caso, o laboratório de informática), restringe o acesso autônomo e com segurança pelo deficiente visual (com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos) e não garante a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i). Há que se considerar, ainda, que “no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Em consulta ao PDI, pode-se verificar que existe a previsão de atividades presenciais na IES. Durante a visita in loco, pôde-se visitar o espaço dedicado a biblioteca. De modo geral, a biblioteca atende as necessidades institucionais. A biblioteca possui estações de trabalho individuais e coletivas para estudos. Há um computador com software DOS VOX para pessoas com deficiência visual. Não existem armários com chave para armazenamento para que os alunos possam guardar seus materiais. Como forma de resolução para este problema foram adaptadas estantes de livros para que o usuário deixe seus materiais de uso pessoal. A consulta ao acervo é livre e o modo de classificação é CDU. As coleções que compõem o acervo tem sua formação de acordo com o que foi colocado nos planejamentos (PPC FANAC, 2019). Existem quatro estações de trabalho com computadores conectados à internet via rede cabeada, em que os discentes podem utilizar para consultar o acervo da biblioteca e fazer as reservas localmente, embora não foi possível testar o sistema da biblioteca. Existe uma única mesa com computador para execução dos processamentos técnicos. Pôde-se perceber que a bibliotecária da FANAC (não é funcionária, mas mantém um termo de compromisso com a FANAC) compartilha esta estação de trabalho com sua auxiliar e com a bibliotecária da escola Lubienska Centro Educacional. Entretanto, durante a visita técnica da

Comissão, não foi possível perceber espaço reservado para realizar o atendimento de alunos. Com relação aos espaços, a biblioteca apresenta um layout adequado para cadeirantes, embora não exista demarcação com identificação preferencial para uso do mobiliário e recursos tecnológicos pelo cadeirante. Em adição, o acesso à biblioteca não tem sinalização para pessoas com deficiência visual, a exemplo de pisos táteis, para que possam se dirigir com autonomia até o local, conforme legisla a Lei nº 10.098, de Dezembro de 2000, mais conhecida como Lei da Acessibilidade, que busca estabelecer em seu artigo 1º, as normas gerais e os critérios básicos para promover a acessibilidade de todas as pessoas portadoras de deficiência ou que apresentam mobilidade reduzida, indiferente de qual seja esta deficiência. É importante ressaltar que a biblioteca da FANAC fica em espaço compartilhado com a biblioteca da escola de educação infantil do colégio onde a IES está instalada. Por fim, não foram observados durante a visita e nas reuniões com gestores, bibliotecária e professores propostas ou disponibilidade de recursos inovadores nesse ambiente. Com relação ao sistema de gerenciamento de acervo, a instituição informou utilizar o “Escola Web”, onde os livros dos cursos Administração, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Comércio Exterior Letras e Pedagogia foram tombados, classificados e catalogados. Contudo, na visita in loco não foi possível visualizar o acervo, pois não funcionou nas estações de trabalho dedicadas aos usuários, nem na estação de trabalho da bibliotecária. Foi manifestada por parte da equipe técnica da instituição e da bibliotecária o estudo de viabilidade técnica e econômica para aquisição de novo sistema de gestão de acervos bibliográficos.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Justificativa para conceito 2: No piso térreo, há um laboratório de informática, composto por 29 computadores - Dual Core, com HD de 500 GB, Memória RAM de 4GB e monitores de 15,6" - com software básico e softwares aplicativos livre de licença de uso; uma impressora; um projetor multimídia; mesas e cadeiras; ar condicionado. Os computadores estão interligados em rede cabeada conectados a internet. Em relação a avaliação e manutenção, a IES apresentou o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos” e o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA. Em ambos os documentos há previsão de avaliação e gerenciamento da manutenção patrimonial, mas, durante a visita, observou-se que 3 computadores não estavam funcionando, o que evidencia que não há gerenciamento preventivo e corretivo dos recursos tecnológicos existentes no laboratório. Em relação a ergonomia e usabilidade, o mobiliário e disposição dos recursos não são ergonômicos, pois, as cadeiras existentes são pequenas e sem rodízios, o que leva ao desconforto e dificulta a mobilidade horizontal (movimentos laterais) e/ou vertical (ajuste da altura da cadeira); a posição do monitor e mouse são inapropriadas; o projetor multimídia está fixo e posicionado em local que não permite a projeção e na posição inversa da linha de visão dos usuários. Em adição, em caso de aula com professor (ou recurso humano equivalente), não há espaço físico para o mesmo ministrar a aula ou fazer explanação de recursos didático-metodológico. Em relação a acessibilidade, o laboratório permite o acesso ao cadeirante, contudo, não há demarcação com identificação para uso do mobiliário e dos recursos tecnológicos para uso exclusivo pelo cadeirante. Foi

observado a existência de computador, com o software DOSVOX, destinado a pessoa com deficiência visual, mas, não há acessibilidade nas instalações externas que permitam o acesso autônomo e com segurança pelo deficiente visual (com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos) ao laboratório de informática. Estes aspectos não asseguram e promovem, na sua integralidade, “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, em condições de igualdade (lei 13.146/2015), bem como não possibilitam condições de “alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i). Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC. Há que se considerar, ainda, que no âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais” (glossário do INEP).

5.12. Instalações sanitárias. Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco foram observados quatro instalações sanitários, sendo um banheiro masculino e um banheiro feminino, por andar. Não foi observada a existência de banheiros familiares nem fraldários. A IES apresentou o “projeto de avaliação institucional” proposto pela CPA e o “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial”. Mesmo que a CPA não tenha criado qualquer instrumento de avaliação, há indicativos de que estes espaços são avaliados e preservados, pois as instalações são limpas, conservadas, possuem sanitários para cadeirantes, com os espaços de acordo com a NBR9050 e com o “Plano de Garantia de Acessibilidade” disponibilizado para análise in loco. No entanto, considerando que nas instalações físicas da FANAC não há pisos táteis e placas em braille para identificação das instalações sanitárias, há restrições de locomoção e acesso, pois estas faltas não possibilitam condições de “alcance para utilização, com segurança e autonomia, [...], por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso i), neste caso, os deficientes visuais com comprometimento total da capacidade visual de ambos os olhos. Em síntese, a acessibilidade não está contemplada na sua integralidade, pois nem todos os itens descritos no §1º do Art. 6º do Decreto 5.269/04 estão disponíveis nas instalações físicas da FANAC.

5.14. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 1: No PDI não há descrição ou seção específica para descrever a base tecnológica da IES. Na página 130 do PDI, a única menção feita, com previsão futura, refere-se a três recursos de redes de computadores que serão adquiridos para o acesso dos alunos aos equipamentos de informática - servidor de internet, link de 100MB e antenas para conexão de rede sem fio - mas, não é considerada a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, a rede lógica e o acordo do nível de serviço. Na visita in loco não foi evidenciada uma infraestrutura tecnológica específica da FANAC para implantação do EaD. O que se observou é que há uma infraestrutura tecnológica na secretaria (armário de

telecomunicações e ativos de rede de computadores), mas ela é de propriedade do instituto Helena Lubienska (Lubienska Centro Educacional - colégio particular de educação básica), local onde a FANAC está localizada. Conforme já relatado no indicador 5.1, o objeto de contrato de locação firmado entre a mantenedora da FANAC (AALP Ensino e Educação Limitada) e o Instituto Helena Lubienska refere-se a locação de espaços físicos, mas não há contrato de locação e/ou compartilhamento da infraestrutura tecnológica, portanto, não foi possível evidenciar que a FANAC possui infraestrutura tecnológica própria para implantação e manutenção do EaD. Na reunião com alguns colaboradores do corpo técnico administrativo (profissionais de TI), os mesmos relataram à esta comissão que os principais serviços, tais como, AVA, site, servidor de arquivos, entre outros, ficarão hospedados na nuvem quando os cursos estiverem em funcionamento. Relataram ainda, que a IES possui um link de conexão com a Internet de 100 mega full, roteadores para balanceamento de carga, distribuição de DHCP, implementação de Firewall, equipamentos wi-fi para distribuição da internet nos espaços destinados a FANAC, cabeamento estruturado categoria 6. Durante a reunião, a comissão solicitou que o responsável pela TI entregasse os documentos comprobatórios dos ativos da rede e/ou um layout para ilustrar a atual arquitetura e serviços da rede da FANAC. Contudo, a solicitação não foi atendida. Na documentação entregue e disponível durante a avaliação in loco, a comissão observou que existem apenas notas fiscais, NF-e 000.000.113 e 000.000.115 de aquisição de computadores, impressoras e estabilizadores com a empresa KS Informática; recibos de recarga de cartuchos de impressoras com a empresa PE Print Informática; Ordem de Serviço de manutenção de computadores e suporte técnico com empresa KS Informática; ordem de serviço no. 0221 de instalação/ativação de linha telefônica e serviço de crimpagem de cabos de rede com a empresa Marcelo Calado Walzertudes - ME.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Justificativa para conceito 1: Não está descrito em seu PDI, não foi evidenciado na visita in loco, bem como a IES não apresentou documentação com descrição da infraestrutura de execução e suporte dos serviços previstos. A IES apresentou um documento denominado de “Plano de avaliação periódica dos espaços, gerenciamento da manutenção patrimonial e recursos tecnológicos”, neste documento há uma seção específica que trata apenas da manutenção e conservação de computadores, feito por empresas terceirizadas. Já no PDI (FANAC, p. 159) é descrito que na equipe multidisciplinar haverá profissionais para prover suporte técnico de TI e suporte de rede. Sendo que o suporte técnico em TI prestará “suporte do AVA aos alunos, irá efetuar cadastro e desvinculações de alunos e propor melhorias no AVA, dentre outras funções”. O suporte de rede terá como atribuições “acompanhar os links disponíveis para a tramitação de informações via internet e garantir a disponibilidade contínua dos cursos na WORLDWIDEB”. Face ao exposto, observa-se três tipos de suporte técnico: aos computadores da rede; aos usuários (alunos) do AVA; aos recursos da rede. Mas, não foi possível evidenciar a infraestrutura tecnológica de execução e de suporte aos serviços previstos (AVA, sistema de produção e distribuição de material didático, sistema de gravação de vídeo, biblioteca, secretaria acadêmica, sistema de auto avaliação institucional, site da FANAC,

serviços de rede, segurança, entre outros), formas apropriadas para oferta dos mesmos e plano de contingência, redundância e expansão.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Justificativa para conceito 2: Ao longo do PDI são descritos os serviços/sistemas que serão disponibilizados para a oferta do ensino a distância, incluindo, AVA; TV FANAC (WEBTV); videoconferência; produção e distribuição de material didático; gravação de vídeo; consulta e reserva de acervo bibliográfico remoto; serviços internos da biblioteca; secretaria acadêmica; lançamento remoto de notas e presenças pelos docentes; acesso remoto a notas e presenças pelos discentes; auto avaliação institucional; ouvidoria; site da FANAC; serviços de rede; segurança, entre outros. Durante a visita in loco, observou-se que o site da FANAC está disponível e acessível via Web, mas não foi possível visualizar o acervo bibliográfico via site, nem mesmo via sistema interno da biblioteca, pois o Sistema utilizado - Escola Web - não estava acessível na máquina da biblioteca e não havia suporte de TI para solucionar o problema. Ocorreu uma reunião com os profissionais de TI e responsáveis pelo AVA. O AVA da FANAC utilizará a plataforma moodle, contém alguns recursos de testes disponíveis, possibilita as comunicações síncronas e assíncronas, permite a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica, mas não contempla tradutor em libras e legenda, limitando, acessibilidade comunicacional. Houve a demonstração isolada (na sala da comissão) do módulo do sistema Escola Web que será utilizado pela secretaria acadêmica, contudo, o sistema estava sem dados e nenhum processo acadêmico-administrativo pôde ser simulado. Portanto, evidencia-se que os recursos de TIC asseguram minimamente a execução dos serviços e sistemas previstos no PDI, viabilizam parcialmente as ações acadêmico-administrativas previstas e não garantem, na sua integralidade, a acessibilidade comunicacional. E por último, não foram evidenciadas soluções tecnológicas inovadoras.

Convém informar que os seguintes documentos, apesar de solicitados na diligência instaurada em 19/05/2021 (com prazo expirado em 19/06/2021) não foram reencaminhados com as alterações demandadas:

- termo de responsabilidade (o arquivo anexado ao processo se encontra danificado);*
- plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes (não estão assinados e se referem ao antigo endereço da instituição, Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 15, Poço, Recife/PE);*
- laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente (o documento se refere ao antigo endereço da instituição);*
- comprovante de disponibilidade do imóvel (também é relativo ao antigo endereço).*

A instituição está atualmente funcionando no endereço Rua Paraguassu, nº 255, Torre, Recife/PE, onde foi realizada a avaliação in loco, conforme se verifica no item 6.3 do relatório de avaliação in loco:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

FACULDADE NACIONAL (FANAC)

Endereço cadastrado no E-Mec e informado no Ofício de Designação da Comissão INEP: Campus Principal - Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 15 Poço. Recife - PE. CEP:52061-020.

Endereço atual aonde ocorreu a visita in loco, descrito no contrato de locação do imóvel, Rua Paraguassu, 255, Torre, Recife/PE – CEP 50711-020.

Registra-se que, inicialmente, esta Comissão de Avaliação encontrou muita dificuldade para se comunicar com os representantes da FANAC antes da visita. Após e-mails com o envio da proposta da agenda sem respostas, a Comissão tentou contatos por meio dos telefones constantes nos registros do e-mec e ofício. Também sem sucesso. A seguir esta comissão entrou no site da IES, telefonou para o número e mandou mensagem pelo fale conosco. Novamente sem retorno. Por fim, só foi possível obter contato por meio do Centro Lubienska Educacional. Assim, esta Comissão ligou para o Centro Lubienska Educacional e finalmente assim conseguiu o telefone pessoal de um responsável pela FANAC. Somente neste momento foi possível estabelecer o primeiro contato com os interessados.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
201808057	1439844	COMÉRCIO EXTERIOR	Indeferimento
201808059	1439848	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Indeferimento
201808214	1440305	LOGÍSTICA	Indeferimento
201808217	1440308	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento de Instituição de Educação Superior e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

A Faculdade Nacional (FANAC) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 27, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, e ostenta Conceito Institucional (CI) 3 (três).

No caso, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Embora a IES tenha obtido CI-EaD 3 (três), a SERES emitiu opinião desfavorável ao credenciamento, considerando os Conceitos insatisfatórios 2,71 (dois vírgula setenta e um) atribuído ao Eixo 4: Políticas de Gestão e 2,12 (dois vírgula doze) atribuído ao Eixo 5: Infraestrutura.

A SERES, ainda, instaurou diligência à Faculdade Nacional (FANAC) a fim de que fossem juntados aos autos o termo de responsabilidade da mantenedora; o plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente; o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente; e comprovante de disponibilidade do imóvel. A IES, contudo, não se manifestou em resposta à diligência, além de não ter impugnado o resultado da avaliação *in loco*.

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, estabelece que a avaliação de instituições e cursos superiores resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas. Significa, pois, que cada dimensão terá um conceito e, também, o conjunto das dimensões, que retratará o resultado da avaliação.

Na espécie, embora a IES tenha obtido Conceito Final 3 (três), o Eixo 4: Políticas de Gestão e o Eixo 5: Infraestrutura obtiveram conceitos insatisfatórios, 2,71 (dois vírgula setenta e um) e 2,12 (dois vírgula doze), respectivamente. Ademais, a avaliação registrou diversas fragilidades que denotam o não atendimento do padrão mínimo de qualidade.

Assim, a sugestão de indeferimento encaminhada pela SERES está em consonância com as diretrizes de qualidade estabelecidas pela Lei nº 10.861/2004, notadamente em razão dos conceitos insuficientes atribuídos aos Eixos 4 e 5 da Avaliação.

Por sua vez, o indeferimento do pedido de credenciamento prejudica os pedidos de autorização de cursos vinculados, para os quais a SERES também se manifestou desfavoravelmente.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição, além de ter registrado diversas fragilidades, não obteve conceitos suficientes em todos os eixos avaliados, o que permite concluir que a Faculdade Nacional (FANAC) não apresenta, do ponto de vista qualitativo, potencial para ofertar educação superior na modalidade a distância, o que inviabiliza o acolhimento do pedido de credenciamento.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente